



026

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**LEI NÚMERO 821**

De 24 de Abril de 1.991

Concedo prazo para a regularização de cadastramento de imóveis desmembrados e dá outras providências.-

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO-BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 15 de Abril do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para fins de regularização, fica o Executivo autorizado a desmembrar imóveis, que forem divididos no máximo, em até duas unidades.

ARTIGO 2º - Para o desmembramento, de que trata esta Lei, a área mínima dos lotes será de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente do um dos lotes a ser desmembrado de, no mínimo, 2,00m. (dois metros), servindo como corredor de passagem, em terreno cuja testada atual deverá ter, no mínimo, 10,00 m. (dez) metros); a qual deverá coincidir ou ser superior à dimensão dos fundos do terreno a ser desmembrado.

ARTIGO 3º - Feita a regularização do desmembramento, o imóvel será cadastrado individualmente, sempre à vista da respectiva escritura que deu origem à regularização permitida.

ARTIGO 4º - Nos lotes desmembrados nos termos desta Lei, somente será permitida a construção de moradias unifamiliares de até 02 (dois) pavimentos.

ARTIGO 5º - O prazo de vigência da presente Lei será de 90 (noventa) dias, a partir da publicação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Abril do ano de 1.991 (mil novecentos e noventa e um).

VALDENIRO BRITO GOUVEIA
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na mesma data.

MARLY LUZIA HELD PAVÃO
Chefe de Secretaria

Registrado às fls. n.ºs. 4 do Livro Competente n.º. 01 (um).